



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 127.933/10

CONTRATO N. 2010/284.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA (SAI), TRIFÁSICO MODULAR DE 320 KW, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos trinta e um dias dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LEISTUNG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., situada na Alameda Arapoema, 465, Tamboré, Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 00.306.524/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor MARCOS FORTES, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Sistema de Alimentação Ininterrupta (SAI) trifásico modular de 320kW, incluindo instalação, treinamento operacional e garantia de funcionamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 260/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/12/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega, instalação, *start-up* e realização do treinamento operacional objeto desta contratação será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo primeiro – A Ordem de Fornecimento será emitida pelo órgão fiscalizador em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Toda instalação deverá ser feita de acordo com a norma ABNT NBR 5410 e com as demais normas pertinentes e de acordo com as determinações contidas no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

Parágrafo terceiro – Quando da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal da equipe responsável pelos serviços de manutenção, com as respectivas especializações dos empregados, bem como os telefones e o endereço eletrônico para a realização dos chamados durante o horário comercial e fora deste (plantão).

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao órgão fiscalizador qualquer alteração ocorrida na relação referida no parágrafo anterior, durante a execução do contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá registrar no CREA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, o fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto deste Contrato, com indicação de responsabilidade técnica e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização do treinamento operacional.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os equipamentos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Edifício do CETEC II, em fase de construção, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, no Setor de Garagens dos Ministérios SGM/N, lote L, em Brasília-DF, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – A data e o horário da instalação serão informados à CONTRATADA pelo órgão fiscalizador, em função das necessidades da CONTRATANTE, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana e feriados.

Parágrafo décimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente após a entrega, a instalação e o *start-up* dos equipamentos e a realização do treinamento operacional, se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSPEÇÕES, TESTES E ENSAIOS

A CONTRATANTE poderá verificar junto à CONTRATADA o andamento da fabricação e da montagem dos componentes do SAI e inspecionar a qualidade dos componentes e acessórios empregados, além de exigir a comprovação de algumas características do SAI por meio de laudos técnicos e de ensaios que serão presenciados por representante(s) autorizado(s).

Parágrafo primeiro – Será exigida a realização de, pelo menos, três ensaios com o SAI já instalado no local determinado pela CONTRATANTE: um teste completo do SAI e os seus acessórios; o ensaio de funcionamento com carga trifásica nominal durante duas horas, com verificação da autonomia das baterias, carregamento simultâneo de baterias e alternância de módulos; e o ensaio de funcionamento com sobrecarga de 25% (vinte e cinco por cento) durante 10 (dez) minutos, com verificação da autonomia das baterias e alternância de módulos.

Parágrafo segundo – O resultado desses testes deverá ser documentado, assinado e datado para futuras referências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – As despesas com testes e ensaios nos equipamentos e acessórios, a serem feitos na fábrica e no campo, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O SAI deverá vir acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa ou língua inglesa, que deverá conter desenhos e instruções de instalação, descrição funcional do equipamento com diagramas de bloco, precauções de segurança, ilustrações, procedimentos operacionais passo-a-passo, diretrizes de manutenção de rotina e todas as demais informações que se fizerem necessárias para realização da correta operação e da necessária manutenção.

Parágrafo quinto – Caso seja solicitado, a CONTRATADA deverá executar testes em suas instalações na presença de pessoas indicadas pela CONTRATANTE para verificação das principais especificações antes do envio do equipamento. Estes testes incluirão principalmente testes para verificação da capacidade de carga, autonomia das baterias, verificação dos tempos de sobrecarga e alternância de módulos.

Parágrafo sexto – Todos os testes e ensaios deverão ser realizados por engenheiro ou técnico qualificado do fabricante ou seu representante acompanhado por engenheiro ou técnico qualificado indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A instalação do SAI deverá ser executada por técnicos qualificados, que deverão realizar todos os testes exigidos e necessários ao perfeito funcionamento do SAI, incluindo um teste completo do SAI e de seus acessórios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE CAMPO

A CONTRATADA deverá possuir engenheiros e técnicos treinados pelo fabricante, dedicados à instalação, manutenção e reparos do SAI.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá ter um centro nacional de despacho rápido para coordenar o agendamento personalizado de serviços de campo.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá ter um telefone para suporte técnico qualificado com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá providenciar a adequação do projeto, os ensaios, a embalagem, a entrega de equipamentos e materiais novos, todos devidamente montados, testados e prontos para a operação, bem como a montagem das instalações pertinentes no campo, envolvendo a desmontagem do atual sistema e atendendo ao disposto nestas especificações.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada, ainda, a executar o *start-up* do SAI e a prestar os serviços de manutenção necessários ao correto funcionamento do SAI durante a vigência da garantia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a verificação e a comprovação prática da compatibilidade operativa entre o SAI e o gerador de emergência existente, pois o sistema deve ser de alta confiabilidade e disponibilidade.

Parágrafo sexto – A transferência de alimentação da concessionária para o gerador e o retorno da alimentação do gerador para a concessionária devem ocorrer de modo que o SAI funcione perfeitamente, nas diversas situações de carga.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTOQUE DE PEÇAS SOBRESSALENTES

O coordenador de suporte para peças sobressalentes deverá estar disponível para chamadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano, para imediata disposição dessas peças.

Parágrafo único – Peças sobressalentes deverão estar disponíveis no Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

O curso de treinamento operacional deverá ser ministrado para, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 10 (dez) engenheiros e (ou) técnicos da CONTRATANTE, utilizando-se os equipamentos fornecidos.

Parágrafo primeiro – O curso, com duração mínima de 8 (oito) horas, deverá cobrir a teoria do SAI, local das subpartes, segurança, considerações sobre baterias e procedimentos de operação do sistema.

Parágrafo segundo – O curso deverá incluir técnicas de conversão CA para CC e CC para CA, assim como controle de medições.

Parágrafo terceiro – No curso, devem ser vistos problemas e falhas utilizando as informações de alarmes e autodiagnóstico e simulação de faltas.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá agendar com o órgão fiscalizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a data para início da realização do treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os equipamentos, componentes, peças e materiais do SAI, incluindo baterias, deverão possuir garantia integral pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do *start-up*, que deverá estar inclusa no preço global ofertado, observado todo o disposto no Título 13 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

Parágrafo primeiro – A garantia do sistema deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão-de-obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

Parágrafo segundo – A garantia inclui todos os procedimentos de manutenção corretiva e preventiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Deverá ser entregue, junto com a instalação do SAI, para aprovação da CONTRATANTE, o plano de manutenção preventiva que será adotado na fase de garantia bem como a lista de materiais críticos/reserva a serem providenciados para o período pós-garantia.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica, preferencialmente, no Distrito Federal, com técnico devidamente qualificado, sendo exigida a comprovação.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter uma equipe adequada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo sexto – A garantia e o pacote de serviços de manutenção preventiva devem ser executados por técnicos e engenheiros treinados pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – Para a execução dos serviços de assistência técnica, a CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de componentes, peças e materiais, incluindo baterias, idênticos aos instalados, para eventual substituição em caso de necessidade de manutenção corretiva.

Parágrafo oitavo – O tempo máximo para o atendimento das solicitações efetuadas pelo órgão fiscalizador será de:

I) 1 (uma) hora, para deslocamentos até o local do SAI, em regime de plantão contínuo, em qualquer dia ou horário, incluindo sábados, domingos e feriados;

II) 30 (trinta) minutos, para a substituição de bateria defeituosa;

III) 4 (quatro) horas para reparo em componente e(ou) módulo do SAI não referido no subitem anterior;

IV) 5 (cinco) dias úteis para restituição à CONTRATANTE de módulo de potência ou componente retirado para reparo.

Parágrafo nono – As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de profissionais da equipe da CONTRATADA correrão por conta exclusiva desta.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizadas em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e(ou) por solicitação do órgão fiscalizador da CONTRATANTE, sem nenhum limite de chamadas.

Parágrafo décimo primeiro – O tempo máximo citado no parágrafo oitavo, itens II a IV, desta Cláusula poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Imediatamente após cada manutenção, deverão ser apresentados ao órgão fiscalizador os relatórios de manutenção, devidamente preenchidos e com as observações pertinentes relativas ao estado do SAI.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços serão executados, em regra, no local da instalação determinado pela CONTRATANTE, conforme Título 2 do Anexo n. 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10., exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e(ou) equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo quarto – Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados em Brasília, DF, sendo esse instrumento indispensável à retirada dos componentes e(ou) equipamentos das dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do componente e(ou) equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo sexto – Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc.

Parágrafo décimo sétimo – A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original só poderá ser feita com prévia autorização do órgão fiscalizador.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega, instalação ou *start-up* do equipamento, e realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre valor total deste Contrato, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado, instalado e executado o *start-up* do equipamento e realizado o treinamento, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar e realizar o *start-up* do equipamento e o treinamento fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou, não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo décimo – As multas relacionadas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10, estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Além do estatuído no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.139.990,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador de acordo com os seguintes percentuais, que incidem sobre o valor total do contrato:

- a) **90% (noventa por cento)**: após a entrega e o aceite do equipamento e dos manuais de operação e manutenção;
- b) **10% (dez por cento)**: após a conclusão e o aceite dos serviços de instalação e a realização do *start-up* do equipamento, bem como a conclusão do treinamento operacional.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 56.999,50 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final de sua vigência.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições contidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10 ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 13.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A garantia, e os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico n. 260/10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE004069, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/10 a 28/7/12, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado no 18º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Fortes Cataldo
Sócio-Diretor
CPF n. 065.088.388-81

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS